DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7473/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/7708/2020
PROTOCOLO	:	2046290
ENTE/ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO	:	1- RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA 2- DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
CARGO	:	1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020) 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (2/3/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 83/2020
COMPROMITENTE	:	DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID19, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE APRESENTAREM SINTOMAS GRIPAIS DURANTE A PANDEMIA DO COVID19, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 110.000,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução financeira da **Ata de Registro de Preços n. 14/2020,** realizada pelo Município de Paranaíba, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa compromitente Diagnolab Laboratórios Eireli, tendo como objeto a aquisição de teste rápido Covid-19, para utilização dos profissionais de saúde que apresentarem sintomas gripais durante a pandemia do Covid-19.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2020 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, observo que estes já foram objeto de análise, conforme Decisão Singular DSG – G. FEK – 9877/2020 (pç. 32, fls. 308-311) que concluiu pela regularidade, publicando no DOE/TCE/MS n. 2652, em 26/10/2020 (pç. 33, fl. 312).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 6467/2022 (pç. 43, fl. 324), concluindo pela regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, oriunda do Pregão Presencial n. 36/2020.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por intermédio do Parecer n. 10015/2022 (pç. 45, fl. 326), opinando:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução Financeira Global da Ata de Registro de Preços 14/2020**, nos termos do art.

121, IV e suas alíneas, (vigente a época) do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

De acordo com a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964, de 07 de outubro de 2021, os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em exame.

Assim, tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, **DETERMINO** o arquivamento deste feito, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL/AM